



Município de Bocaina do Sul – SC

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO

(Processo Administrativo nº 63/2023)
Dispensa de Licitação nº 22/2023
Contrato Nº 26/2023

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOCAINA DO SUL**, inscrito no CNPJ sob nº 11.679.183/0001-30, com sede na Rua João Assink, 456, Centro, em Bocaina do Sul – SC, neste ato representado pela gestora do Fundo Municipal de Saúde, Sr^a **MELIANA GÓSS SCHLICHTING**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **SERTES EMPREENDIMENTOS EIRELI**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 13.824.318/0001-39, com sede a Endereço: Avenida Belizário Ramos, nº 2568, Sala 01, Bairro Centro, Cidade de Lages, CEP 88.508-100, por sua Responsável Legal, LILIAN RUBIA PADILHA NETO, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

O presente contrato o qual rege-se pelo fundamento legal preconizado pela Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações posteriores, Decreto Municipal 3887/2023 sua alterações posteriores e demais normas jurídicas aplicáveis à espécie, e demais documentos que integram o processo, e têm entre si como justo e contratado as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto deste Contrato é Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Medicina e Segurança do Trabalho, incluindo **ELABORAÇÃO DE LAUDOS E PROGRAMAS OCUPACIONAIS**, Serviços inerentes a elaboração de PGR (Programa de gerenciamento de Riscos), PCMSO (Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional), LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho), **EXAMES MÉDICOA E ADESÃO AO E-SOCIAL**, bem como e envio das informações e cumprimento das demais obrigações inerentes ao E-Social. Os serviços deverão ser prestados atendimento ainda:

Item	Descritivo	Valor Unitário	Valor Total
01	Prestação de Serviços que envolvem a regularização do e-Social, com a unificação da prestação das informações referentes à escrituração das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas, visando padronizar a transmissão, validação, armazenamento e distribuição. Dispostos e divididos basicamente da seguinte forma: Gestão de e-social - Elaboração dos programas e laudo	Mês 1.150,00	13.800,00



Município de Bocaina do Sul – SC

<p>(SST/PGR/PCMSO/LTCAT) e transmissão ao e-social,</p> <ul style="list-style-type: none">- Elaboração da Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), quando necessário;- Controle de vencimento dos exames, laudos e programas.- Cabe a empresa contratada promover o acompanhamento ao que tange o cumprimento das obrigações por parte da contratante, devendo para isso solicitar periodicamente todas as informações necessárias ao cumprimento do feito;- Deverá a empresa ainda, promover visitas periódicas nos diversos setores, no intuito de promover orientação preventiva, corretiva e orientativa ao Contratante.- S-2210 – Comunicação de Acidente de Trabalho.;- S-2220 – Monitoramento da Saúde do Trabalhador;- S-2240 – Condições Ambientais do Trabalho <p>Elaboração dos programas e laudo (SST/PGR/PCMSO/LTCAT)</p> <ul style="list-style-type: none">- Aferição de ruído de ciclo de trabalho;- Aferição de calor- Aferição de vibração;- Identificação de riscos químicos;- Identificação de riscos biológicos;- Teste de acuidade visual; <p>Exames Médicos Ocupacionais</p> <ul style="list-style-type: none">- Elaboração dos exames admissionais, periódicos, mudança de função, retorno ao trabalho, demissional (sem limites de uso), incluindo audiometrias;- Não estão inseridos nessa prestação de serviços, apenas os exames laboratoriais, que serão contratados em apartado quando se fizer necessário;- Fornecimento da responsabilidade técnica para a realização dos exames ocupacionais (admissional, periódico, mudança de função, retorno ao trabalho, demissional) <p>A Responsabilidade técnica por todos os serviços caberá exclusivamente a empresa Contratada, sob a fiscalização do setor de Recurso Humanos e Jurídico desse município.</p> <p>Para isso, a empresa deve informar no ato da contratação os responsáveis técnicos responsáveis pela prestação dos serviços de cada item.</p>		
--	--	--



Município de Bocaina do Sul – SC

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E PAGAMENTO

2.1. O valor total da prestação de serviços é de R\$ 13. 800,00 (treze mil, oitocentos reais), distribuídos da seguinte forma:

a) R\$ 1.150,00 (um mil cento e cinquenta reais) mensal, durante o período de 12 (doze) meses, totalizando R\$ 13.800,00 (treze mil, oitocentos reais),

2.1.1 A prestação de serviços objeto desse contrato dá-se sem limite de número de laudos ou exames realizados, devendo ser prestados de acordo com solicitação e necessidade do município, garantindo o cumprimento de todas as obrigações do município, junto aos órgãos fiscalizadores.

2.2. O pagamento será efetuado até 05 (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação de serviços e aceite dos relatórios da prestação de serviços, e mediante emissão de Nota Fiscal/Fatura e pela Empresa prestadora de serviços.

2.3. Juntamente à Nota Fiscal, a empresa Contratada deverá apresentar relatório com descrição e especificação de todos os serviços prestados.

2.4. Deverá ainda acompanhar a Nota Fiscal, a comprovação do envio das informações aos Órgão competentes, atestando a regularidade do cumprimento das obrigações.

2.5. A prestação de serviços descrita no item 1 é de natureza contínua, com prestação de serviço mensal, e recebimento também mensal;

2.6. No caso de inadimplemento contratual por parte da PREFEITURA, não efetuado o pagamento devido no prazo estabelecido, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes às notas fiscais serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, conforme determina o art. 117 da Constituição Estadual.

2.7. Os Preços são fixos e irrevogáveis, salvo as hipóteses de reajustes nos termos da Lei 14.133/2021;

2.8. O Município de Bocaina do Sul poderá suspender o pagamento em caso de inadimplência do cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Acompanhar a prestação de serviços, disponibilizando e permitindo o acesso as informações necessárias;

b) Fiscalizar a execução dos serviços, através de servidor designado;

c) Pagar, na forma do Contrato, os serviços prestados, desde que apresentada à documentação e comprovação ali exigida, atestando a veracidade dos mesmos;

d) Prestar e encaminhar todas as informações, dados e documentos necessários e requisitos expressamente pela Contratada, necessários ao cumprimento das obrigações contratuais.

3.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Município de Bocaina do Sul – SC

A CONTRATADA obriga-se ao cumprimento das cláusulas e disposições do contrato, e será responsável pela prestação somente de serviços de qualidade, respondendo perante a CONTRATANTE e perante terceiros nos casos em que seus serviços ou os serviços que vier a subcontratar causarem danos aos terceiros a que eles se destinam, caso em que ficará obrigada a indenizar todos os danos e prejuízos causados, sejam eles de ordem material ou moral. Se obriga, ainda, ao seguinte:

- a) Cumprir rigorosamente todas as cláusulas do contrato e também as disposições do edital a ele vinculado e legislação aplicável aos serviços, bem como entregar os serviços em conformidade com a legislação vigente, especialmente no que se refere ao as Normas Legais e as cláusulas contratuais;
- b) Providenciar a imediata correção das irregularidades eventualmente apontadas pela Secretaria competente e pelo fiscal e não reincidir nas mesmas irregularidades, sob pena da aplicação das sanções deste instrumento;
- c) Manter atualizados durante toda a vigência do contrato os documentos apresentados por ocasião da habilitação, assim como comunicar o MUNICIPIO de eventual impedimento em contratar com o Poder Público, seja ele decorrente da Lei de Licitações, ou da Lei de Improbidade Administrativa, ou de qualquer das hipóteses de impedimento previstas na Dispensa de Licitação em epigrafe ou que tenha sido objeto das declarações constantes nos anexos deste edital;
- d) Responsabilizar-se pela entrega dos serviços acompanhada dos documentos necessários ao recebimento (especialmente a nota fiscal, relatório das atividades, exames, demonstrativo do cumprimento das obrigações, e relação das atividades inerentes as normas do E-Social);
- e) Comunicar previamente ao município qualquer intercorrência na execução do contrato, bem como manter toda documentação exigida na Dispensa de licitação para a regularidade técnica, sob pena de, uma vez constatado o desrespeito a esta cláusula;
- f) Atender com zelo e presteza as necessidades inerentes ao E-Social, e demais legislação inerente ao sistema trabalhista e previdenciário;
- g) Manter linha telefônica e endereço eletrônico disponível para comunicação com a Contratante, para fins de atendimento excepcional de necessidades urgentes, no menor prazo possível;
- h) Encaminhar até o dia 05 do mês subsequente nota fiscal e relação dos serviços prestados, contendo relatório e comprovação do cumprimento das Obrigações inerentes ao E-Social;
- i) Não satisfeitos os requisitos do subitem acima, o CONTRATADO retificará os dados, sendo que o prazo para o pagamento será iniciado após a apresentação dos mesmos;
- j) Responsabilizar-se administrativa, civil e criminalmente pelos atos que digam respeito à prestação dos serviços ora assumidos;
- k) São de responsabilidade única e exclusiva da contratada o pagamento das obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como o cumprimento de todas e quaisquer normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho de sua equipe;
- l) A empresa contratada será a única responsável pelos materiais e equipamentos necessários à realização dos serviços;
- m) A Contratada deve permitir o acompanhamento e a fiscalização da Contratante ou da comissão designada para tal, se assim solicitada pela contratante;



Município de Bocaina do Sul – SC

- n) O atendimento médico, quando necessário deverá ser prestados na Unidade de Saúde do Município, o qual será agendamento previamente entre as partes quando necessário;
- o) Os exames de igual forma devem ser procedidos na sede da Contratante;
- p) Determinados serviços e análise que não se fizerem necessária execução presencial, podem ser prestados a distancia, porem deverá a empresa contratada prestar serviços, orientação e atendimento à Contratante ao menos uma vez na semana, na sede da Secretaria de Administração junto ao setor de Recursos Humanos, sem que isso implique em acréscimo de valores;
- q) Caberá a empresa contratada toda a responsabilidade técnica inerente a prestação de serviços, bem como a responsabilidade de medicina e segurança do trabalho, devendo promover o cadastro dos seus corpo técnico junto aos órgãos fiscalizadores, em defesa dos interesses da contratante;
- r) Atender a todas as exigências inerentes ao E-Social, bem como aquelas que se fizerem necessárias pelos órgãos regulamentadores e normatizadores;
- s) Prestar serviços in loco da sede da contratante em período não inferior a 04 (quatro) horas semanais, ou em carga horária suficiente para atendimento às demandas objeto do presente contrato;
- t) O atendimento in loco pode ser reduzido, desde que possa ser atendido a distancia e desde que dispensado pelo fiscal do contrato, e desde que em dia com o cumprimento das obrigações contratuais;
- u) Atender as todas as normas técnicas e regulamentadoras ao que tange as obrigações do E-Social, devendo prestar suporte diário e período ao setor de recursos humanos;
- v) Responsabilizar-se pelas informações obtivas, atendendo e respeitando todos os dispositivos ao couber a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, Lei nº 13.709/2018, cabendo a essa a responsabilidade pela manipulação dos dados e informações inerentes a prestação dos serviços e demais normas que regulam a matéria.
- w) Para correto cumprimento do objeto a Contratada deverá solicitar expressamente ao Setor de Recursos Humanos, todas as informações, dados e documentos necessários para cumprimento da prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

4.1. Caberá a **CONTRATANTE**, exercer a fiscalização deste contrato, notificando por escrito à **CONTRATADA** sobre quaisquer irregularidades ou desconformidades relacionadas à execução do Contrato.

4.1.1. Para viabilizar o cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula a **PREFEITURA** designa o (a) servidor (a) Sirlei Terezinha Gamba Coelho para atuar na condição de fiscal deste contrato, e Sr. Douglas Fontana Sirtoli.



Município de Bocaina do Sul – SC

4.2. Esta vinculada ao presente contrato todas as obrigações ao licitante contratado, dispostas da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da aquisição objeto do presente certame correrão a conta da dotação assim consignada no orçamento vigente para o Exercício de 2023:

Cod	Un. Orç	Pro ativ	Elemento	Compl. do Elemento	Saldo Dotação Estimado para o Contrato (R\$)
66	09.01	2063	3390	33903999000000	13.800,00

CLAUSULA SEXTA – VINCULAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório nº 63/2023, na Modalidade de Dispensa de Licitação nº 22/2023, obrigando-se a **CONTRATADA** em manter durante a vigência deste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como ao que disciplina a Lei Federal 14.133/2021.

CLAUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato poderá ser extinto, pelo motivo dispostos nos artigo 137, 138 e 139 da Lei Federal 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis.

CLAUSULA OITAVA – DAS PENALIDADE

8.1. A Contratada esta sujeita as Aplicam ao que couber as penalidades disposta no artigo 155 ao 163 e demais dispositivos da Lei 14.133/2021, independente de transcrição nesse instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1. O prazo de vigência do contrato inicia-se em 01/10/2023, com duração de 12 (doze) meses, ou seja até a data de 30/09/2024.

9.2. Nos termos no artigo 107, o contrato o presente contrato pode ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão orçamentária, e ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a



Município de Bocaina do Sul – SC

Administração, permitidos a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

9.3. A prorrogação do presente contrato deve observar os requisitos nos artigos 105 a 114 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRANTE

10.1 O presente contrato confere à Administração, ao que couberem as prerrogativas de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos do contratado;

II - extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

III - fiscalizar sua execução;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V - ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

a) risco à prestação de serviços essenciais;

b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

§ 1º As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

§ 2º Na hipótese prevista no inciso I do caput deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Aplicam-se ao presente contrato, ao que couberem os dispostos na Lei Federal 14.133/2021, independente de transcrição.

11.2. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos nos termos da Lei nº 14,1333/2021 e demais textos legais pertinentes.

11.3. Em caso de divergência de informações, obrigações ou dispositivos dispostos no presente instrumento, aplica-se aquele mais vantajoso ao Contratante.



Município de Bocaina do Sul – SC

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As partes elegem o foro de Lages, Estado de Santa Catarina para solução de possíveis litígios oriundos do presente Contrato, renunciando a quaisquer outros que tenham ou venham a ter.

E por estarem de acordo, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Bocaina do Sul/SC, 29 de Setembro de 2023.

MELIANA GÓSS SCHLICHTING
FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOCAINA
DO SUL
CONTRATANTE

SERTES EMPREENDIMENTOS EIRELI
CNPJ n.º 13.824.318/0001-39
CONTRATADA

Testemunha:

Nome:
CPF:

Testemunha:

Nome:
CPF: